

O PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE DETENTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLEMILDO DE SOUZA LIMA

Resumo

Esta pesquisa visa explicitar os procedimentos legais e administrativos para que empresas privadas e órgãos públicos possam absorver mão de obra de presos do sistema prisional do estado do Espírito Santo. Para evidenciar este tema foi necessário tecer comentários acerca do processo de reestruturação que se processou no sistema penitenciário do estado do Espírito Santo, a partir do ano de 2003 após denúncias de violações dos direitos humanos nas unidades prisionais capixabas. Neste contexto, o governo investiu em três áreas, que foram essenciais na reconstrução: construção de novas unidades prisionais, contratação de servidores e mudanças na esfera gerencial. Para atingir o objetivo da pesquisa foi necessário se apropriar dos métodos descritivo e bibliográfico, este com a finalidade de aprofundar o estudo e coletar informações.

PALAVRAS-CHAVE: Reeducando. Trabalho. Ressocialização.

INTRODUÇÃO

Este trabalho busca explicitar os procedimentos legais e administrativos para que empresas públicas e privadas possam contratar mão de obra de presos do sistema prisional do estado do Espírito Santo. Para atingir o objetivo proposto foi necessário, em um primeiro momento, descrever o processo de reestruturação do sistema penitenciário capixaba que teve seu início a partir de 2003.

No entanto, é a partir de 2010 que as mudanças se efetivam com mais robustez por força de denúncias de violações de direitos fundamentais dos presos nas unidades prisionais (JUSTIÇA GLOBAL, 2011).

Assim, o Governo do estado do Espírito Santo iniciou um processo de mudanças no sistema prisional por meio de investimentos na construção de novos presídios, contratação de servidores e implementação de novos métodos gerenciais.

Dessa forma, verificaram-se mudanças no tratamento penal com oferta de locais e atendimento adequados para o cumprimento da pena

de prisão com dignidade e com possibilidade de reinserção social, conforme determina o art. 1º da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984).

No que tange à pesquisa, ela deve ser fundamentada em bases metodológicas. Lakatos (2003, p. 83) afirma que “não há ciência sem o emprego de métodos científicos”. Nessa perspectiva, este trabalho se fundamentou nos métodos descritivo e bibliográfico. O primeiro busca descrever mudanças no sistema prisional capixaba, assim como as normas para absorção de mão de obra de presos, e o segundo visa coletar dados para a pesquisa.

O tema proposto é relevante, pois a discussão é latente em todos os seguimentos sociais. Assim, busca-se contribuir com a construção do conhecimento acerca das prisões e da categoria “trabalho” no processo de reinserção social dos reclusos apenados do sistema penitenciário. Dessa forma, o estudo visa colaborar com os atores sociais que lidam direta ou indiretamente com a realidade prisional, tanto os profissionais do sistema penitenciário quanto os pesquisadores e acadêmicos.

DISCUSSÃO

O cumprimento da pena de prisão é uma resposta social pelo descumprimento de regras impostas. Segundo Durkheim (2007), elas compõem o que ele denomina de “fato social” que é exterior ao indivíduo, ou seja, quem as impõe é a sociedade, e seu descumprimento gera algum tipo de sanção, sendo um deles a pena de prisão.

Na antiguidade, as prisões tinham como função primordial punir os indivíduos infratores, pois não objetivavam reinseri-los no convívio social, visavam apenas “Vigiar e Punir”, como explicita Foucault (2004). Por conseguinte, o cárcere, tinha por objetivo conter o indivíduo até que fosse julgado e recebesse algum dos tipos de castigo, entre eles os de morte, deportação, tortura, escravização ou pena de galés (MAIA, 2009).

A Antiguidade não conheceu a privação de liberdade ligada a sanção penal. Quando havia o encarceramento, era no aguardo do julgamento ou na espera da execução. O local onde o réu aguardava sua sentença eram os calabouços, aposentos em ruínas, castelos abandonados, torres, palácios em ruínas, conventos desabitados e outros locais sem condições de humanizar ninguém (FERREIRA, 2003, p. 19).

No entanto, de acordo com Grespan (2003), a difusão dos ideais iluministas no século XVIII mudaram as concepções de mundo daquele momento histórico. As interpretações sociais de cunho teológico que predominaram desde a Idade Média¹ deram lugar ao uso da razão e, como consequência, provocaram mudanças nas dimensões sociais, política, filosófica e econômica. Esse movimento culminou na Revolução Francesa em 1789.

Nesse contexto, mudou-se a noção sancionatória, como afirma Foucault (2004, p. 16), “[...] desaparece, destarte, em princípios do século XIX, o grande espetáculo da punição física: o corpo supliciado é escamoteado; exclui-se do castigo a encenação da dor. Penetramos na época da sobriedade punitiva”.

A grande transformação no âmbito prisional ocorreu após a Revolução Francesa, que com seus ideais de “Liberdade – Fraternidade – Igualdade”, deixa para trás a mentalidade Feudal do medievo onde a Igreja se torna a grande Senhora Feudal, com poderes econômicos, chegando a ser proprietária de quase dois terços das terras da Europa (FERREIRA, 2003, p. 20-21).

O conceito de cumprimento de pena, ou encarceramento, surgiu em substituição aos suplícios, em que o indivíduo passa a cumprir parte da pena recluso, conforme o tempo de condenação. Segundo Maia (2009, p.12) “[...] para cada crime, uma determinada porção de tempo seria retido o delinquente, isto é, o tempo seria regulado e usado para se obter um perfeito controle do corpo e da mente do indivíduo pelo uso de determinadas técnicas”.

As entidades de reclusão (internação coletiva) são definidas como “instituições totais” (GOFFMAN, 1974).

Uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada. As prisões servem como exemplo claro disso [...] (GOFFMAN, 1974, p. 11).

As mudanças resultaram em uma nova concepção de pena de prisão, como aduz Perrot (1988, p. 262), “[...] a prisão assume uma tripla função: punir, defender e isolar o malfeitor da sociedade, para evitar o contágio do mal e inspirando o temor ao seu destino, corrigir o culpado para reintegrá-lo à sociedade, no nível social que lhe é próprio”.

1 Período histórico que, segundo historiadores, situa-se entre os séculos V e XV.

A organização das prisões foi formatada no século XIX, após a Segunda Guerra Mundial, quando a Organização das Nações Unidas elaborou as Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos. O conteúdo desse documento visa humanizar as prisões, regulamentar o cotidiano carcerário, definir direitos e deveres dos reclusos com a finalidade de promover a reinserção social deles (FERREIRA, 2003).

No Brasil, a Lei de Execução Penal – LEP (BRASIL, 1984) é quem sistematiza o cumprimento da pena de prisão. Ela disciplina os direitos e deveres dos presos e das instituições penais, além de regulamentar a possibilidade de reinserção social por meio de ações estatais. De acordo com o art. 1º dessa norma, a sanção penal comporta dois objetivos: punição e reinserção social. “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.

O art. 11 da LEP destaca setores em que o Estado deve atuar a fim de suprir as necessidades básicas e proporcionar a reinserção social dos presos e egressos. Tal assistência será material, jurídica, educacional, assistência social, religiosa e à saúde. No entanto, o objeto deste estudo será o relato referente à categoria “trabalho” – nos termos do art. 28 do diploma citado –, que, para o preso, tem finalidade educativa e produtiva e, para o egresso, visa prevenir a reincidência criminal. Quanto a esta, segundo Pastore (2011, p. 13), “[...] o principal objetivo dos programas de reinserção no trabalho é evitar que os ex-condenados entrem nos ambientes de risco”.

MUDANÇAS NO PARADIGMA PRISIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A partir de 2003, o Governo do estado do Espírito Santo empreendeu mudanças no sistema penitenciário capixaba que impactaram o aprimoramento do tratamento prisional. Elas ocorreram em três setores: arquitetônico, a partir da construção de novas unidades prisionais, na esfera gerencial, com a criação de novos cargos, e no âmbito administrativo, com a contratação de servidores públicos. Este processo de mudanças foi mencionado por Ricas (2017) como o nascimento de um sistema prisional.

As alterações tiveram como marco inicial o ano de 2003, mas se avolumaram a partir de 2010, em função de o Governo do estado do Espírito Santo ter sido denunciado por defensores dos direitos

humanos de organismos nacionais e internacionais por violações dos direitos fundamentais dos detentos. Superlotação, esquadamentos e presos alojados em contêineres foram algumas das irregularidades denunciadas (JUSTIÇA GLOBAL, 2011). Os presídios capixabas foram comparados a masmorras – “As masmorras de Hartung” (GASPARI, 2010)².

Para modernizar a estrutura física das unidades prisionais, o governo capixaba investiu R\$ 420,5 milhões em recursos do próprio orçamento. Construíram-se 26 unidades prisionais que possibilitaram a geração de 9.984 vagas. Tal investimento permitiu que fossem desativadas e demolidas unidades prisionais que não atendiam ao novo modelo de gestão implementado pelo governo. As novas unidades visavam proporcionar melhores condições para o cumprimento da pena de prisão e promover segurança para os agentes penitenciários (ESPÍRITO SANTO, 2010a).

O quadro de funcionários da Secretaria de Justiça do Espírito Santo recebeu atenção do Poder Executivo. O quantitativo de funcionários era insuficiente para desempenhar as atividades da execução penal: em 2003 havia somente 92 agentes penitenciários efetivos, e a segurança das unidades prisionais era realizada pela Polícia Militar (ESPÍRITO SANTO, 2010a).

Para solucionar a carência de mão de obra, realizaram-se concursos públicos no decorrer dos anos de 2006,³ 2009⁴ e 2012.⁵ O primeiro deles com 845 vagas; o segundo, 1.083, e o terceiro, 500. Nesse contexto, houve contratação de servidores em regime de designação temporária e em cargos comissionados: agentes penitenciários, assistentes sociais, psicólogos, advogados, médicos etc. (ESPÍRITO SANTO, 2010a).

2 Os presídios do estado do Espírito Santo foram comparados às masmorras da Idade Média, local onde os indivíduos ficavam presos, geralmente nos subsolos dos castelos, em condições subumanas. O estado capixaba, no momento das denúncias, era governado por Paulo César Hartung Gomes, gestão 2003-2010.

3 ESPÍRITO SANTO (Estado). **Concurso público para provimento de vagas nos cargos de Agente Penitenciário e de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciário**. Vitória, 2006. Disponível em: http://www.cespe.unb.br/concursos/SEJUS2006/arquivos/ED_1_2006_SEJUS_ABT_FINAL.PDF. Acesso em: 2 jun. 2019.

4 ESPÍRITO SANTO (Estado). **Concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva nos cargos de Agente Penitenciário e de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciário**. Vitória, 2009. Disponível em: http://www.cespe.unb.br/concursos/SEJUS2009/arquivos/ED_1_2009_SEJUS_ABT_FINAL.PDF. Acesso em: 2 jun. 2019.

5 ESPÍRITO SANTO (Estado). **Concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva nos cargos de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária (A EVP) e Agente Penitenciário (AP)**. Vitória, 2009. Disponível em: <https://arquivos.qconcursos.com/regulamento/arquivo/1962/sejus-2012-sistema-penitenciario-edital.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2019.

Dessa forma, foi possível a liberação dos policiais militares para retornar a suas atividades de policiamento ostensivo. Segundo pesquisa realizada por Bagalho (2015), a Secretaria de Justiça contava, no ano da pesquisa, com um efetivo de 4.035 agentes penitenciários; destes, 1.718 eram concursados e 1.664 contratados em regime de designação temporária.

Ressalta-se que a Lei Complementar nº 743, de 23 de dezembro de 2013, alterou a nomenclatura Agente Penitenciário para Inspetor Penitenciário. Antes dessa norma havia duas categorias: Agentes Penitenciários e Agentes de Escolta e Vigilância (ESPÍRITO SANTO, 2013).

No bojo da modernização do sistema penitenciário capixaba, foi instituída a Escola Penitenciária – Epen, por meio do Decreto nº 1.531-R, de 30 de agosto de 2005, com função de planejar e executar programas de formação e capacitação dos servidores da Secretaria de Estado da Justiça do estado do Espírito Santo (ESPÍRITO SANTO, 2005).

É de competência da Epen a realização de estudos, pesquisas e levantamento de necessidades de treinamento e aperfeiçoamento, visando à elaboração do programa permanente de treinamento dos servidores, bem como treinamento e estágio probatório de preparação para provimento dos cargos da Secretaria de Estado da Justiça. São realizados nas dependências da Epen ações como: treinamento, reciclagem, motivação e qualificação de servidores da Secretaria da Justiça. Dentre eles, destacam-se curso de formação para novos agentes aprovados em concurso; capacitação dos agentes penitenciários de designação temporária, contratados por meio de processo seletivo simplificado; curso de padronização das atividades operacionais do sistema prisional; fóruns de assistência social e psicologia; capacitações para os profissionais de saúde; capacitação para os professores da educação prisional; e capacitação na área de gerenciamento de crise e negociação de reféns (ESPÍRITO SANTO, 2010a, p. 35).

Quanto às modificações implementadas na esfera gerencial, elas se deram em diversas etapas e áreas de atuação. No ano de 2007, foram instituídas a Diretoria de Assistência Jurídica, a Diretoria de Saúde, o Núcleo de Tecnologia da Informação, o Núcleo Educacional, o Núcleo de Enfermagem, o Núcleo de Farmácia e o Núcleo de Nutrição (ESPÍRITO SANTO, 2010a). Em 2010, novas estruturas foram criadas,

[...] Assessoria Especial; Assessoria de Comunicação; Assessoria de Informações Penitenciárias; Diretoria de Inteligência Prisional;

Diretoria de Inspeção e Controle de Unidades Prisionais; Gerência de Tecnologia da Informação; Gerência de Gestão Administrativa; Gerência Financeira; Gerência de Gestão de Pessoas; Núcleo de Controle Interno; Núcleo de Manutenção Predial; Núcleo de Projetos de Arquitetura e Engenharia; Núcleo de Materiais, Armamento e Comunicações Operacionais; Núcleo de Guarda, Movimentação e Escolta; Núcleo do Trabalho do Preso e do Egresso (ESPÍRITO SANTO, 2010a, p. 37).

No ano de 2014 foram efetivadas alterações na estrutura organizacional da Sejus/ES por meio da Lei Complementar nº 761, que instituiu e reorganizou Diretorias, Gerências, Subgerências e Coordenações, além de definir a atuação e as competências desses setores.

No bojo dessas mudanças a Sejus/ES criou a Diretoria de Ressocialização, que em sua estrutura comporta a Gerência de Educação e Trabalho – GET. A esta, dentre outras atribuições, compete criar mecanismos de interlocução com as empresas privadas e públicas interessadas em absorver mão de obra dos detentos, como explicita a Lei Complementar nº 761, de janeiro de 2014.

II - gerenciar contratos e convênios referentes à sua área de atuação, conforme diretrizes da SEJUS;

III - articular com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos com vistas ao desenvolvimento de atividades, ações e projetos de interesse social ou assistencial, que envolvam a celebração de convênios e/ou parcerias (ESPÍRITO SANTO, 2014).

A absorção da mão de obra de presos e egressos do sistema penitenciário do estado do Espírito Santo foi regulada pelo Decreto nº 2.460-R, de 5 de fevereiro de 2010. Porém, esse documento foi revogado por meio do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, que estabeleceu o Programa Estadual de Ressocialização de Presos e Egressos do Sistema Prisional do Espírito Santo – Progresso/ES e regulamentou a Lei Complementar nº 879, de 26 de dezembro de 2017.

O Progresso/ES tem o objetivo de promover a inserção, no mercado de trabalho, de presos e egressos, por meio de parcerias com empresas privadas e órgãos da Administração Pública. Nesse sentido, compete à Sejus/ES fornecer aperfeiçoamento dos presos por meio de ações que possibilitem a qualificação profissional.

De acordo com o art. 4º, II, da Lei Complementar nº 879, de 26 de dezembro de 2017, a Sejus/ES celebra “[...] parcerias, com atores

públicos e privados, visando à garantia de empregos dos presos e egressos do sistema prisional capixaba”. As empresas privadas interessadas devem ser voluntárias para firmar o convênio, mas as vencedoras de licitações públicas deverão reservar um percentual para contratação de presos e egressos, conforme explicita o art. 6º desta normativa:

Nas contratações de obras e serviços, pelos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, bem como nas contratações cujos recursos são decorrentes de execução de convênios firmados com estes órgãos e entidades estaduais, o contratado fica obrigado a efetivar a contratação de mão de obra, necessária à execução da obra ou serviço, advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão de obra total para a execução do objeto 4 contratual, sendo 3% (três por cento) de presidiários e 3% (três por cento) de egressos do sistema prisional (ESPÍRITO SANTO, 2017).

As empresas parceiras do programa podem usar o “Selo Ressocialização pelo Trabalho”, criado pelo governo capixaba por meio do Decreto nº 2.609-R, de 21 de outubro de 2010. Segundo o art. 3º dessa norma, as instituições conveniadas deverão ser avaliadas anualmente a fim de verificar se preenchem os requisitos exigidos, entre eles, ser conveniada, haver contratado para trabalhar dentro de sua empresa pelo menos cinco presos em regime semiaberto ou dez em frentes de trabalho no interior das unidades prisionais.

O Selo Social foi criado com o objetivo de reconhecer e premiar as empresas que participam com a reinserção social de apenados e egressos, além de servir de instrumento de divulgação do programa nos meios produtivos, com a finalidade de ampliar as adesões.

De acordo com o Capítulo II, art. 2º, desse decreto, as empresas que absorvem mão de obra prisional e que contribuem para a reinserção social dos apenados têm permissão para “[...] utilizar o Selo Social em campanhas publicitárias, nas embalagens dos produtos e em materiais promocionais e de divulgação”.

As empresas agraciadas com o Selo Social gozarão dos seguintes benefícios: I. utilizar o Selo Responsabilidade Social e Ressocialização nos produtos e em campanhas de mídia; II. credibilidade social; III. visibilidade por meio da parceria criada com o Governo; IV. visão mais positiva por parte da sociedade; V. ausência de vínculo empregatício, no caso da contratação de presos condenados (ESPÍRITO SANTO, 2010b).

Dentre os benefícios derivados da parceria destacam-se a credibilidade, por meio do Selo Social, a contratação do preso sem vínculo empregatício, o pagamento de um salário-mínimo aos detentos, as facilidades de substituição de mão de obra prisional em caso de descumprimento de contrato por parte do recluso e a fiscalização esporádica de servidores da unidade prisional (ESPÍRITO SANTO, 2010b).

O TRABALHO DO REEDUCANDO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESPÍRITO SANTO

Os presos condenados do sistema penitenciário capixaba podem desenvolver atividades laborativas dentro e fora das unidades prisionais, tanto em empresas privadas quanto em órgãos da Administração Pública. Nas unidades prisionais, os presos trabalham nas empresas privadas instaladas em seu interior, como na Penitenciária de Segurança Média do município de Colatina,⁶ Penitenciária Estadual de Vila Velha I,⁷ Penitenciária de Regime Semiaberto do município de Vila Velha e Penitenciária Estadual de Regime Fechado de Vila Velha/ES.⁸

Fora das unidades prisionais, os reclusos trabalham nas empresas privadas conveniadas e em alguns setores da Administração Pública.

O trabalho do preso em qualquer circunstância é registrado em folha de frequência e enviada pela unidade prisional ao juízo da execução penal a fim de que receba a remissão de pena (ESPÍRITO SANTO, 2011).

O critério para que empresas privadas possam absorver mão de obra dos presos é a assinatura de um convênio com a Sejus/ES, por meio da Diretoria de Ressocialização – Diresp. A empresa interessada deverá cumprir requisitos específicos, tais como: declaração de interesse em absorver mão de obra dos presos, documento com proposta contendo dados da empresa e descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo interno (ESPÍRITO SANTO, 2011).

6 ESPÍRITO SANTO (Estado). **Presidium instala fábrica em unidade de Colatina**. Vitória, 2015. Disponível em: <https://sejus.es.gov.br/Not%C3%ADcia/presidium-instala-fabrica-em-unidade-de-colatina>. Acesso em: 8 jun. 2019.

7 ESPÍRITO SANTO (Estado). **Governador visita fábrica de roupas do Xuri**. Disponível em: <https://sejus.es.gov.br/Not%C3%ADcia/governador-visita-fabrica-de-roupas-em-presidio-do-xuri>. Acesso em: 8 jun. 2019.

8 CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Relatório de visita e fiscalização – Estado do Espírito Santo**. Brasília, 2013. Disponível em: http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Noticias/2013/Arquivos/Relat%C3%B3rio_ES.pdf. Acesso em: 8 jun. 2019.

Após a Diresp receber os documentos, ela solicita que a unidade prisional faça uma visita técnica à empresa interessada, a fim de verificar condições de trabalho, estrutura física, refeitório, alimentação, uniforme, bem como averiguar o percurso do estabelecimento prisional até a empresa. Após a visita, o técnico emite um parecer e o envia para a Diresp, que, sendo favorável aos requisitos, formula um processo e o destina ao Secretário de Justiça. Este, por sua vez, encaminha o documento para o setor de convênios, a fim de elaborar o termo, que é assinado pelas partes envolvidas (ESPÍRITO SANTO, 2011).

Posteriormente à assinatura do documento, ele é enviado para a unidade prisional, que tem a incumbência de selecionar os presos para trabalhar na empresa conveniada. A escolha dos reclusos é realizada pela Comissão Técnica de Classificação – CTC, composta por equipe multidisciplinar. A equipe verifica a aptidão do reeducando para o trabalho, sua vulnerabilidade social, escolarização, qualificação e conduta carcerária (ESPÍRITO SANTO, 2011).

Após o processo de seleção do preso, o diretor da unidade prisional emite uma ordem de serviço para o setor laboral da unidade prisional, dando autorização para o recluso trabalhar. O preso assinará o termo de compromisso juntamente com o diretor da unidade prisional e o empresário (ESPÍRITO SANTO, 2011).

O recluso, ao ser encaminhado à empresa, preenche a “Ficha de Cadastro do Trabalhador Preso”, que é enviada ao Programa de Pagamento na Sejus/ES a fim de que seu cadastro no sistema seja formalizado. Assim que o detento começa a trabalhar, a empresa efetua uma contribuição por meio do Documento Único de Arrecadação – DUA no valor de dez reais. Em seguida, ela envia o comprovante para o programa para gerar o cartão bancário, meio pelo qual o reeducando recebe o pagamento (ESPÍRITO SANTO, 2011).

A empresa conveniada deve depositar, por meio do DUA, a remuneração do preso até o quinto dia de cada mês e encaminhar o comprovante para o Programa de Pagamento, juntamente com a relação de todos os presos contratados, bem como os valores a serem pagos. Dessa forma, o programa lança no sistema o pagamento de cada preso trabalhador. O salário é dividido em três partes iguais: uma para o preso, outra para a família e a terceira é depositada em poupança pecúlio, que permite o resgate pelo reeducando após o recebimento do alvará de soltura (ESPÍRITO SANTO, 2011).

A empresa empregadora pode pagar ao preso um salário-mínimo mensal ou pagar por produção, que não poderá ser inferior a 3/4 do salário vigente. Deve fornecer alimentação, transporte e uniforme, sem descontos. O atraso no pagamento por parte da empresa, por dois meses, acarretará suspensão do convênio com possibilidade de rescisão (ESPÍRITO SANTO, 2011).

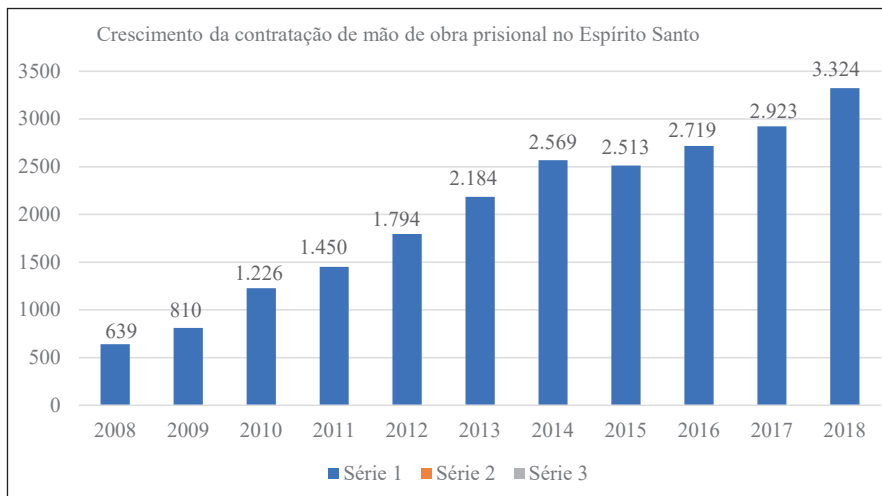
No termo estão descritos os direitos e as obrigações das partes. O reeducando terá sua jornada de trabalho executada entre 6 e 8 horas diárias, totalizando 44 horas semanais, com descanso remunerado aos sábados, domingos e feriados. Caso o empregador necessite da mão de obra nos finais de semana ou após o horário estabelecido, deve solicitar com antecedência ao diretor da unidade prisional. Porém, a hora extra deverá ser remunerada conforme os demais funcionários da empresa (ESPÍRITO SANTO, 2011).

A empresa tem a incumbência de registrar a frequência do preso trabalhador, ambos deverão assinar o documento específico, que será encaminhado à unidade prisional. A unidade prisional, envia a frequência para o(a) juiz(a) da execução penal para fins de remissão de pena (ESPÍRITO SANTO, 2011).

Os servidores da unidade prisional realizam visitas de inspeção no local de trabalho do preso, a fim de fiscalizar o cumprimento do contrato. Caso haja irregularidades por parte da empresa, haverá suspensão das atividades e, nos casos de maior gravidade, rescisão do convênio. Porém, na hipótese de o preso descumprir as normas, ele pode ser suspenso ou desligado da empresa e ainda responderá a um Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD). Nos casos de desligamento ou fuga, o presídio providencia a substituição e o juízo competente é comunicado (ESPÍRITO SANTO, 2011).

De acordo com pesquisa realizada pelo Instituto Jones dos Santos Neves publicada em fevereiro de 2019, conforme o Gráfico 1, observa-se o crescimento, entre 2008 e 2018, da contratação de mão de obra de presos no estado do Espírito Santo. Em 2008 havia 639 reclusos trabalhando e, no ano de 2018, esse quantitativo atingiu a marca de 3.324 presos trabalhadores; destes, segundo a pesquisa, 61,1% recebiam remuneração.

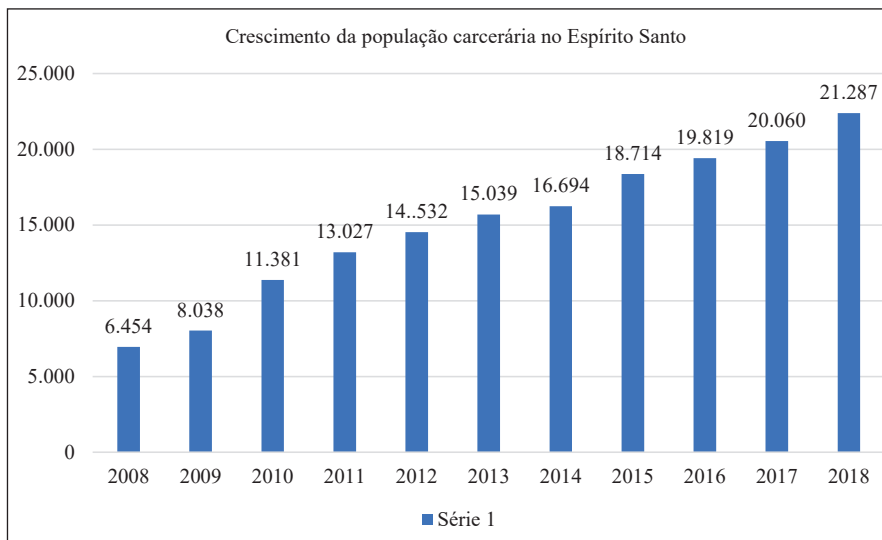
GRÁFICO 1 – CRESCIMENTO DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PRISIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ENTRE 2008 E 2018



Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves.

Nessa mesma década, a população carcerária do estado do Espírito Santo saltou de 6.454 para 21.287 internos. O Gráfico 2 ilustra evolutivamente tal crescimento.

GRÁFICO 2 – CRESCIMENTO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA NO ESPÍRITO SANTO ENTRE 2008 E 2018



Fonte: Sejus/ES/Infopen/BNMP.

CONCLUSÃO

A categoria trabalho foi erigida pela Lei de Execução Penal como um dos pilares do processo de reinserção social dos apenados e egressos do sistema penitenciário do estado Espírito Santo. O trabalho, no âmbito prisional, possui múltiplas finalidades; citam-se algumas delas, tais como, promover o contato com a sociedade, prevenir a ociosidade no presídio, possibilitar a redução de pena por meio do instituto da remissão, permitir a profissionalização e estimular a disciplina.

No entanto, o processo de ressocialização implica efetiva atuação do poder público na implementação das políticas públicas que têm por finalidade tornar possível o retorno do recluso ao convívio social. Além disso é necessário que o Estado desenvolva mecanismos de combate ao preconceito social contra presos e egressos, visto que a estigmatização reforça a exclusão social e provoca a reincidência criminal.

De acordo com Pastore (2011), existe resistência da sociedade e dos empresários em relação à aproximação com os egressos: enquanto os primeiros querem manter distância, os segundos evitam contratá-los.

Na visão desses segmentos, os ex-infratores são considerados pessoas más, perigosas e irrecuperáveis, porém, segundo o autor, não se pode fazer generalizações, pois nem todos querem continuar na prática delituosa. Essa mesma visão é estendida aos reclusos, o preconceito da sociedade dificulta a reinserção, cria insegurança entre os egressos e reforça a resistência entre os empregadores (PASTORE, 2011).

Ao analisar os dois gráficos apresentados, verifica-se que o crescimento da contratação de mão de obra de presos no estado do Espírito Santo foi superior ao da população carcerária. Enquanto a primeira (gráfico 1) cresceu aproximadamente 520,187% entre 2008 e 2018, a segunda (gráfico 2) foi de aproximadamente 329%, isso se deve ao aumento de parcerias com empresas públicas e órgãos do governo.

De acordo com a subsecretária de Ressocialização da Sejus, Roberta Ferraz, o governo capixaba estuda a possibilidade de implementação de complexos industriais nas unidades prisionais, as chamadas “Unidades prisionais produtivas”, com instalação de empresas em seu interior, o que possibilitará a absorção de 100% de mão de obra de presos.⁹

9 ESPÍRITO SANTO. Sejus apresenta modelo de unidade prisional produtiva para empresários. Disponível em: <https://www.es.gov.br/Noticia/sejus-apresenta-modelo-de-unidade-prisional-productiva-para-empresarios>. Acesso em: 22 jun. 2019.

Por fim, vale ressaltar que este trabalho teve o objetivo de descrever a forma de contratação de mão de obra de presos do Sistema Penitenciário do estado do Espírito Santo de acordo com a LEP, leis e portarias da Sejus, ou seja, sem vínculo trabalhista. Porém, as empresas privadas que optarem por contratar mediante Consolidação Trabalhista não são proibidas de fazê-lo.

CLEMILDO DE SOUZA LIMA

E-MAIL: CLEMILDO_SOUZA@HOTMAIL.COM

THE PROCESS FOR HIRING DETAINEE LABOR IN THE STATE OF ESPÍRITO SANTO

Abstract

This research aims to explain the legal and administrative procedures for private companies and public agencies to absorb labor from prisoners in the prison system of the State of Espírito Santo. However, to highlight this theme it was necessary to comment on the restructuring process that took place in the prison system of Espírito Santo, starting in 2003. The changes occurred after allegations of human rights violations in the state prison units. In this context, the government invested in three areas, which were essential in the reconstruction: construction of new prison units, hiring of staff, and changes in the management sphere. To achieve the research objective it was necessary to appropriate the qualitative and bibliographic methods in order to deepen the study and collect information about the subject.

KEYWORDS: Reeducating. Work. Resocialization.

REFERÊNCIAS

- BAGALHO, Jaqueline Oliveira. **Sufrimento e prazer: uma análise psicodinâmica do trabalho prisional**. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2015.
- BRASIL. **Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 1º jun. 2019.

- CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Relatório de visita e fiscalização – Estado do Espírito Santo**. Brasília, 2013. Disponível em: http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Noticias/2013/Arquivos/Relat%C3%B3rio_ES.pdf. Acesso em: 8 jun. 2019.
- DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. Tradução Paulo Neves. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo. **Políticas públicas de justiça**. Vitória, ES, 2010a.
- ESPÍRITO SANTO (Estado). **Lei Complementar nº 743, de 23 de dezembro de 2013**. Reorganiza o Plano de Cargos e Carreiras dos Agentes Penitenciários e dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária, pertencentes ao Quadro de Carreira de Pessoal do Sistema Penitenciário e dá outras providências. 2013. Disponível em: <http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LC%20N%C2%BA%20743.html>. Acesso em: 22 jun. 2019.
- ESPÍRITO SANTO (Estado). **Concurso público para provimento de vagas nos cargos de Agente Penitenciário e de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciário**. Vitória, 2006. Disponível em: http://www.cespe.unb.br/concursos/SEJUS2006/arquivos/ED_1_2006_SEJUS_ABT_FINAL.PDF. Acesso em: 2 jun. 2019.
- ESPÍRITO SANTO (Estado). **Concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva nos cargos de Agente Penitenciário e de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciário**. Vitória, 2009. Disponível em: http://www.cespe.unb.br/concursos/SEJUS2009/arquivos/ED_1_2009_SEJUS_ABT_FINAL.PDF. Acesso em: 2 jun. 2019.
- ESPÍRITO SANTO (Estado). **Concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva nos cargos de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária (AEVP) e Agente Penitenciário (AP)**. Vitória, 2009. Disponível em: <https://arquivos.qconcursos.com/regulamento/arquivo/1962/sejus-es-2012-sistema-penitenciario-edital.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2019.
- ESPÍRITO SANTO (Estado). **Presídium instala fábrica em unidade de Colatina**. Vitória, 2015. Disponível em: <https://sejus.es.gov.br/Not%C3%ADcia/presidium-instala-fabrica-em-unidade-de-colatina>. Acesso em: 8 jun. 2019.

ESPÍRITO SANTO (Estado). **Governador visita fábrica de roupas do Xuri.** Disponível em: <https://sejus.es.gov.br/Not%C3%ADcia/governador-visita-fabrica-de-roupas-em-presidio-do-xuri>. Acesso em: 8 jun. 2019.

ESPÍRITO SANTO (Estado). **Lei Complementar nº 761, de 10 de janeiro de 2014.** Altera a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Justiça – Sejus e dá outras providências. Disponível em: <http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LC%20N%C2%BA%20761.html>. Acesso em: 8 jun. 2019.

ESPÍRITO SANTO (Estado). **Decreto nº 2.460-R, de 5 de fevereiro de 2010.** Dá cumprimento à Lei de Execução Penal e disciplina a organização e funcionamento da Administração Pública, para fins de absorção da mão de obra advinda do sistema prisional, nas parcerias contratuais e convênias da Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pertinentes às obras e serviços. 2010b. Disponível em: [https://sejus.es.gov.br/Media/sejus/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Decretos/DECRETO%202460R%20\(ABSOR%C3%87%C3%83O%20DE%20M%C3%83O%20DE%20OBRA%20ADVINDA%20DO%20SISTEMA%20PRISIONAL\).pdf](https://sejus.es.gov.br/Media/sejus/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Decretos/DECRETO%202460R%20(ABSOR%C3%87%C3%83O%20DE%20M%C3%83O%20DE%20OBRA%20ADVINDA%20DO%20SISTEMA%20PRISIONAL).pdf). Acesso em: 15 jun. 2019.

ESPÍRITO SANTO (Estado). **Lei Complementar nº 879, de 26 de dezembro de 2017.** Estabelece o Programa Estadual de Ressocialização de Presos e Egressos do Sistema Prisional do Espírito Santo – Progresso/ES, e dá outras providências. 2017. Disponível em: <https://sejus.es.gov.br/Media/sejus/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Leis/Atualiza%C3%A7%C3%A3o%20Legisla%C3%A7%C3%A3o%20SEJUS%202019/Lei%20Complementar%20n%C2%BA%20879%20de%202017.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2019.

ESPÍRITO SANTO (Estado). **Decreto nº 2.609-R, de 21 de outubro 2010.** Cria Selo Social. 2010b. Disponível em: <https://sejus.es.gov.br/Media/sejus/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Decretos/Decretos%20SEJUS%20atualiza%C3%A7%C3%A3o/DECRETO%20N%C2%BA%202609-R,%20DE%2021%20DE%20OUTUBRO%20DE%202010.pdf>. Acesso em: 8 jun. 2019.

ESPÍRITO SANTO (Estado). **Decreto nº 1.531-R, de 30 de agosto de 2005.** Inclui na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça – Sejus a Escola Penitenciária do Espírito Santo –

Epen. 2005. Disponível em: <https://sejus.es.gov.br/Media/sejus/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Decretos/Decretos%20SEJUS%20atualiza%C3%A7%C3%A3o/DECRETO%20N%C2%BA%201531-R,%20DE%2030%20DE%20%20AGOSTO%20DE%202005.pdf>. Acesso em: 8 jun. 2019.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo. **Cartilha de procedimentos para inserção de presos e egressos no mercado de trabalho**. Programa Responsabilidade Social e Ressocialização do Governo do Estado do Espírito Santo. Vitória, 2011. Disponível em: <https://www.google.com/search?q=cartilha+de+procedimentos+para+inser%C3%A7%C3%A3o+de+presos+e+egresso+no+mercado+de+trabalho&oq=cartilha+de+procedimentos+para+inser%C3%A7%C3%A3o+de+presos+e+egresso+no+mercado+de+trabalho&aqs=chrome..69i57.40225j0j8&sourceid=chrome&ie=UTF-8>. Acesso em: 2 jun. 2019

ESPÍRITO SANTO. **Sejus apresenta modelo de unidade prisional produtiva para empresários**. Disponível em: <https://www.es.gov.br/Noticia/sejus-apresenta-modelo-de-unidade-prisional-produtiva-para-empresarios>. Acesso em: 22 jun. 2019.

FERREIRA, Edson Raimundo. **Prisões, presos, agentes de segurança penitenciária, direitos humanos**. São Paulo: Loyola, 2003.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução Raquel Ramalhete. 29. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

GASPARI, Elio. As masmorras de Hartung aparecerão na ONU. **Folha de S.Paulo**, 7 mar. 2010. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc0703201010.htm>. Acesso em: 22 jun. 2019.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução Dante Moreira Leite. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 1974.

GRESPLAN, Jorge. **Revolução Francesa e Iluminismo**. São Paulo: Contexto, 2003.

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES. (Estado do Espírito Santo). **Políticas de reintegração do preso e egresso**. 2019. Disponível em: <http://www.ijsn.es.gov.br/component/attachments/download/6509>. Acesso em: 22 jun. 2019.

JUSTIÇA GLOBAL. **Violações de direitos humanos no sistema prisional do Espírito Santo**: atuação da sociedade civil.

2011. Disponível em: http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2015/09/SistemaPrisionalES_2011.pdf. Acesso em: 1º jun. 2019.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos da metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MAIA, Clarissa Nunes *et al.* (org.). **História das prisões no Brasil**. 5. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. 1 v.

PASTORE, José. **Trabalho para ex-infratores**. São Paulo: Saraiva, 2011.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros**. Tradução Denise Bottmann. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

RICAS, Eugênio Coutinho. O nascimento de um sistema prisional: o processo de reforma no Estado do Espírito Santo. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, p. 64-76, 18 out. 2017. Disponível em: [file:///C:/Users/Windows/Downloads/858-Texto%20do%20artigo-2084-2-10-20171024%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Windows/Downloads/858-Texto%20do%20artigo-2084-2-10-20171024%20(1).pdf). Acesso em: 1º jun. 2019.